



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 035/19

Processo Administrativo: PMC.2018.00043769-12

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, e o Município de Campinas para o desenvolvimento do projeto denominado "Prevenção de Doenças Relacionadas ao Trabalho no Município de Campinas/SP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 26.989.715/0046-04, com sede na Rua Pedro Anderson, 91, Taquaral, Campinas-SP, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Maria Stela Guimarães De Martin, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 13.064.788-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 041.441.358-02, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.484, de 4 de setembro de 2017, da Procuradora Geral do Trabalho em exercício, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 08 de setembro de 2017, doravante denominado **MPT** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com paço municipal na Avenida Anchieta, nº 200, Campinas, SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Jonas Donizette Ferreira, portador da cédula de identidade nº 18.567.314-1, inscrito no CPF sob o nº 096.964.508/26, pelo Dr. Peter Panutto, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, e pelo Dr. Carmino Antônio de Souza, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo a ampla cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento do projeto elaborado nos autos do Procedimento Promocional nº 618.2010, denominado "Prevenção de Doenças Relacionadas ao Trabalho no Município de Campinas/SP".
- 1.2. O presente Termo deverá ser implementado por meio da execução do respectivo Plano de Trabalho (projeto), parte integrante deste documento.
- 1.3. As capacitações constantes do plano de trabalho, serão formalizadas através de Termos Aditivos, que deverão conter a forma de execução e seu correspondente cronograma

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

- 2.1. Para implementação dos objetivos desta Cooperação, caberá:

I. Ao MPT:

- A) Organizar as capacitações necessárias aos agentes públicos municipais;
- B) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento da campanha, propiciando os meios necessários para a sua execução;
- C) Propor minuta de norma sobre a notificação obrigatória de acidentes e doenças do trabalho;
- D) Cooperar, naquilo que for necessário, para a execução do projeto.

II. Ao MUNICÍPIO:

- A) Dar todas as condições para o desenvolvimento das capacitações de seus servidores, concursados ou comissionados;
- B) Disponibilizar prédio público para instalação do painel eletrônico denominado "Acidentômetro", arcando com os custos da sua constante energização;



C) Disponibilizar espaços públicos para divulgação da campanha;

D) Envidar esforços no sentido de aprovar a publicação de norma sobre notificação obrigatória de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho no Município;

E) Cooperar, naquilo que for necessário, para a execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a utilização do painel denominado "Acidentômetro" para fins políticos de qualquer espécie ou para anúncios publicitários distintos dos relacionados ao objeto desta cooperação, isto é, o painel só poderá ser utilizado para veiculação de material relacionado ao tema objeto do projeto denominado "Prevenção de Doenças Relacionadas ao Trabalho no Município de Campinas/SP".

3.2. Também é vedada a utilização deste projeto para fins político-partidários.

3.3. Em qualquer ação promocional relacionada como o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, parágrafo Iº da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este acordo de cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

4.2. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

4.3. Os recursos humanos utilizados por qualquer das partes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia ou funcional com os órgãos de origem, aos quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, e securitária decorrentes.

4.4. Qualquer membro do MPT, a seu exclusivo critério, poderá destinar bens e recursos, inclusive financeiros, proveniente de ações judiciais e termos de ajustamento de conduta



firmados, no contexto de sua atuação ministerial, para a execução do projeto.

4.5. Com relação ao painel eletrônico objeto do item 2.1, II, B, bem como todos os serviços de propaganda e marketing, prestados por empresa particular e as demais despesas que envolvem o presente Termo de Cooperação têm como origem os valores levantados pelo Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo Judicial nº 2202-55.2013.5.15.0032, da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas, o qual se responsabiliza pelo repasse dos aludidos recursos a quem de direito, bem como a devida prestação de contas nos referidos autos, sob a presidência do Dr. Mário Antônio Gomes, Procurador do Trabalho, o qual assina o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A presente cooperação poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

6.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento da Cooperação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

6.3. A presente cooperação poderá ser rescindida de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações por uma delas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. Esta Cooperação poderá ser alterada mediante formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao Município proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



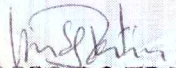
Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução desta Cooperação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, Subseção Judiciária em Campinas, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Cooperação em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, e para um só efeito.

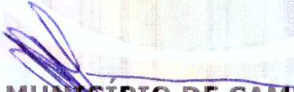
Campinas, 10 de abril de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

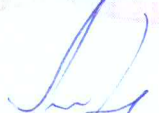
Maria Stela Guimarães de Martin
Procuradora-Chefe


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Mário Antonio Gomes
Procurador Oficiante No Promo Nº 618.2010


MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Jonas Donizette
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Peter Panutto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Carmino Antônio de Souza
Secretário Municipal de Saúde

